



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 1866/02, DE 28 DE JUNHO DE 2002

“Dispõe sobre a criação e extinção de funções, alterações de padrões de vencimentos e dá outras providências.”

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, os seguintes empregos:

I - 1 (um) emprego de “Biólogo”, de provimento por concurso público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com padrão de vencimentos “M-21” e jornada de 30h/s;

II - 5 (cinco) empregos de “Coletor de Lixo”, de provimento por concurso público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com padrão de vencimentos “M-06” e jornada de 44h/s;

III - 1 (um) emprego de “Pintor”, de provimento por concurso público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com padrão de vencimentos “M-14” e jornada de 44h/s;

IV - 1 (um) emprego de “Técnico de Segurança do Trabalho”, de provimento por concurso público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com padrão de vencimentos “M-18” e jornada de 44h/s;

V - 1 (um) emprego de “Chefe do Setor de Enfermagem”, de provimento em comissão, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com padrão de vencimentos “M-22” e jornada de 40h/s;

VI - 1 (um) emprego de “Chefe do Setor de Biblioteca”, de provimento em comissão, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com padrão de vencimentos “M-17” e jornada de 20 h/s.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único: As atribuições dos empregos criados pela presente Lei serão consignadas na Portaria de nomeação respectiva a ser editada pelo Poder Executivo.

Art. 2º) Fica extinto do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 2 (dois) empregos de "Tratorista", criados pela Lei n. 1254/91, de 1º de Julho de 1.991, padrão de vencimentos M-07, de provimento por concurso público e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º) Os 13 (treze) empregos de "Gari", criados pela Lei n. 1254/91, de 1º de Julho de 1.991, passam a ter padrão de vencimentos da referência "M-4A" e jornada de 44h/s.

Art. 4º) Os 2 (dois) empregos de "Lavador", criados pela Lei n. 1254/91, de 1º de Julho de 1.991, passam a ter padrão de vencimentos da referência "M-09" e jornada de 44h/s.

Art. 5º) O emprego de "Pintor" criado pela Lei nº. 1.254/91, de provimento por concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, passa a ter padrão de vencimentos da referência M-14, com carga horária de 44 horas semanais.

Art. 6º.) As despesas com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º) Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA,
AOS 28 DE JUNHO DE 2002.**


SIMÃO WELSH
PREFEITO MUNICIPAL